



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS**

ESTATUTO

- Estatuto alterado conforme Portaria nº. 193 de 03/10/2012 – Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior/MEC, publicado no D.O.U de 05/10/2012, Seção 1, pag. 40.

SUMÁRIO

TÍTULO I – Da Natureza Jurídica e Autonomia, dos Princípios e Diretrizes e das Finalidades - 03

Capítulo I - Da Natureza Jurídica e Autonomia - 03

Seção I – Da Natureza Jurídica - 03

Seção II – Da Autonomia - 03

Capítulo II - Dos Princípios e Diretrizes e das Finalidades - 04

Seção I – Dos Princípios e Diretrizes - 04

Seção II – Das Finalidades - 05

TÍTULO II – Da Organização Administrativa e Acadêmica - 06

Capítulo I – Da Assembléia Universitária e Conselho Social - 06

Seção I – Da Assembléia Universitária - 06

Seção II – Do Conselho Social - 07

Capítulo II – Da Administração Central - 08

Seção I – Do Conselho Universitário - 08

Seção II – Do Conselho de Ensino Pesquisa, Extensão e Cultura - 10

Seção III – Do Conselho de Curadores - 13

Seção IV – Da Reitoria - 14

Capítulo III – Das Unidades Acadêmicas - 16

Seção I – do Conselho Diretor - 17

Seção II – Da Diretoria - 19

Seção III – Da Coordenadoria dos Cursos de Graduação - 20

Seção IV – Da Coordenadoria dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* - 20

Capítulo IV – Dos Órgãos Suplementares - 21

TÍTULO III – Do Regime Didático-Científico - 21

Capítulo I – Do Ensino - 21

Capítulo II – Da Pesquisa - 23

Capítulo III – Da Extensão - 23

TÍTULO IV – Da Comunidade Universitária - 24

Capítulo I – Do Corpo Docente - 24

Capítulo II – Do Corpo Discente - 24

Capítulo III – Do Corpo Técnico-Administrativo - 25

TÍTULO V – Dos Diplomas, Certificados, Títulos e Honrarias - 25

TÍTULO VI – Do Patrimônio e dos Recursos Financeiros - 26

Capítulo I – Do Patrimônio - 26

Capítulo II – Dos Recursos Financeiros - 26

TÍTULO VII – Das Disposições Gerais - 27

TÍTULO VIII – Das Disposições Transitórias e Finais - 27

TÍTULO I
Da Natureza Jurídica e Autonomia, dos Princípios e Diretrizes e das Finalidades

CAPÍTULO I
Da Natureza Jurídica e Autonomia

Seção I
Da Natureza Jurídica

Art. 1º. A Fundação Universidade Federal da Grande Dourados (UFGD), instituída pela Lei nº 11.153, de 29 de julho de 2005, é uma instituição de educação superior vinculada ao Ministério da Educação, com personalidade jurídica de direito pública, com sede e foro no Município de Dourados, Estado do Mato Grosso do Sul.

Seção II
Da Autonomia

Art. 2º. A UFGD goza de autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial, na forma prevista na Constituição Federal.

§ 1º A autonomia didático-científica consistirá em:

I – estabelecer a política de ensino, pesquisa e extensão, indissociáveis no âmbito institucional;

II – criar, ampliar, organizar, avaliar, remover, modificar, desativar e extinguir cursos e programas, na forma da lei;

III – estabelecer currículos e programas de cursos de graduação e de pós-graduação;

IV – estabelecer o número de vagas para ingresso nos seus cursos, de acordo com a capacidade institucional e as exigências do seu meio;

V – estabelecer o regime escolar e didático;

VI – estabelecer políticas, planos e programas de ensino, pesquisa e extensão e de manifestações artísticas e culturais; e

VIII – conferir graus, certificados, diplomas, títulos honoríficos e outras honrarias universitárias.

§ 2º. A autonomia administrativa consistirá em:

I – estabelecer a política geral de administração da UFGD;

II – aprovar e alterar o próprio Estatuto, o Regimento Geral e demais instrumentos normativos internos;

III – estabelecer políticas, planos e programas de qualificação de pessoal docente e técnico-administrativo; e

IV – estabelecer normas e critérios adequados ao desenvolvimento das atividades acadêmicas e administrativas, aplicáveis ao pessoal docente, discente e técnico-administrativo.

§ 3º. A autonomia de gestão financeira e patrimonial consistirá em:

I – administrar os recursos orçamentários e financeiros que lhe forem destinados e o próprio patrimônio, na forma da lei;

II – elaborar, executar e suplementar o seu orçamento, nos termos da lei;

III – firmar contratos, acordos e convênios, bem como estabelecer parcerias nos termos da lei;

IV – aceitar e receber subvenções, doações, legados e cooperação financeira; e

V – realizar operações de crédito.

Art. 3º. A organização, o funcionamento e a administração da UFGD reger-se-ão por este Estatuto, pelo seu Regimento Geral e pela legislação aplicada à Administração Pública.

CAPÍTULO II **Dos Princípios e Diretrizes e das Finalidades**

Seção I **Dos Princípios e Diretrizes**

Art. 4º. A UFGD adotará e respeitará na sua organização, administração e no desenvolvimento de suas atividades os seguintes princípios e diretrizes:

I – a gratuidade do ensino em seus diferentes níveis e modalidades, cuja responsabilidade é da união, e igualdade de condições para ingresso e permanência na Universidade;

II – a proteção da liberdade acadêmica contra o exercício abusivo de poder interno ou externo à instituição, assegurando o respeito à diversidade de idéias, à liberdade de ensinar e pesquisar, de divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber, sem discriminação de qualquer natureza;

III – a indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, vedada duplicação de meios para fins idênticos ou equivalentes;

IV – a universalidade do conhecimento e fomento à interdisciplinaridade;

V – a flexibilidade de métodos e critérios, com vistas às diferenças individuais dos estudantes, às peculiaridades regionais e as possibilidades de combinação dos conhecimentos para novos cursos e projetos de pesquisa;

VI – a gestão democrática, mediante deliberação em órgãos colegiados compostos por membros da comunidade universitária, escolhidos em processo eleitoral, e da comunidade local, regional ou nacional, garantida a prevalência da representação docente;

VII – a unidade de patrimônio e de administração;

VIII – a articulação com órgãos e entidades da administração pública federal, direta e indireta, em especial com as entidades de fomento ao ensino e à pesquisa científica e tecnológica;

IX – a estrutura orgânica acadêmica com base em Faculdades;

X – a institucionalização do planejamento acadêmico e administrativo e da avaliação institucional interna e externa, abrangendo seus cursos e programas, com a participação de docentes, estudantes, técnico-administrativos e representantes da sociedade civil;

XII – a racionalidade de organização, com plena utilização de recursos materiais e humanos e garantia de condições dignas de trabalho aos docentes e técnico-administrativos;

XIII – o pleno aproveitamento da capacidade de atendimento institucional, inclusive pela admissão de alunos não regulares, mediante processo seletivo ou avaliação de capacidade, quando da ocorrência de vagas em atividades ou disciplinas dos cursos de graduação e pós-graduação.

CAPÍTULO II **Das Finalidades**

Art. 5º. A UFGD tem por finalidade ministrar o ensino superior, desenvolver pesquisa nas diversas áreas do conhecimento e promover a extensão universitária, com o objetivo de produzir conhecimento, de ampliar e aprofundar a formação do ser humano para o exercício profissional, para a reflexão crítica, redução de desigualdades sociais e para a solidariedade entre os povos.

Art. 6º. Para a consecução de suas finalidades a UFGD:

I - promoverá todas as formas do conhecimento por meio do ensino, da pesquisa e da extensão;

II – ministrará o ensino visando à formação de pessoas para o atendimento de necessidades do desenvolvimento econômico, social, cultural, científico e tecnológico regional, do mundo do trabalho urbano e do campo;

III – contribuirá para o desenvolvimento científico, tecnológico, artístico e cultural e para o desenvolvimento de atividades que promovam a difusão do conhecimento;

IV - constituir-se-á em fator de integração e de promoção da cultura nacional e da formação de cidadãos;

V – promoverá estudos quanto aos problemas socioeconômicos da comunidade, com o objetivo de contribuir para o desenvolvimento regional, nacional e para a melhoria da qualidade de vida das pessoas;

VI - integrar-se-á às regiões em que está inserida, pela extensão da educação, da pesquisa e de atividades de prestação de serviços;

IV – adotará políticas e programas públicos de investimentos em ensino e pesquisa e de formação de docentes e pesquisadores;

VII - cooperará com os poderes públicos, universidades e outras instituições científicas, culturais e educacionais brasileiras e estrangeiras.

TÍTULO II

Da Organização Administrativa e Acadêmica

Art. 7º. A Fundação Universidade Federal da Grande Dourados organizar-se-á da seguinte forma:

- I – Assembléia Universitária;
- II – Conselho Social;
- III - Administração Central;
- IV – Unidades Acadêmicas;
- V - Órgãos Suplementares.

§ 1º As Unidades Acadêmicas serão denominadas de Faculdades com aprovação do Conselho Universitário.

§ 2º A UFGD, preservada sua autonomia, poderá criar outros organismos para desenvolver atividades de caráter cultural, artístico, científico, tecnológico e de prestação de serviços à sociedade.

CAPÍTULO I

Da Assembléia Universitária e do Conselho Social

Seção I

Da Assembléia Universitária

Art. 8º. A Assembléia Universitária é a reunião da comunidade universitária, constituída pelos professores, estudantes e servidores técnicos administrativos da Universidade, com finalidade não deliberativa.

Parágrafo único. A Assembléia Universitária reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, ou, extraordinariamente, quando convocada pelo Reitor ou por requerimento da maioria dos membros do Conselho Universitário.

Art. 9º. A Assembléia Universitária será presidida pelo Reitor e será convocada com as seguintes finalidades:

- I – conhecer o planejamento acadêmico e administrativo e a avaliação institucional;
- II - conhecer as principais ocorrências da vida acadêmica da Universidade, mediante exposição do Reitor;
- II – assistir à entrega de diplomas honoríficos e medalhas de mérito.

Seção II

Do Conselho Social

Art. 10. O Conselho Social é um órgão consultivo, e se constitui em um espaço de interlocução da sociedade nos assuntos relativos ao desenvolvimento institucional da universidade e às suas atividades de ensino, pesquisa e extensão.

Parágrafo único. O Conselho Social reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano ou, extraordinariamente, quando convocado pelo Reitor ou por requerimento da maioria do Conselho Universitário.

Art. 11. O Conselho Social será presidido pelo Reitor e será convocado com as seguintes finalidades, não deliberativas:

I – conhecer o planejamento das atividades acadêmicas e administrativas da universidade, suas políticas gerenciais, projetos e programas, com vista à avaliação social de sua efetividade enquanto instituição;

II – acompanhar a execução do Plano de Desenvolvimento Institucional da Universidade;

III – discutir e indicar demandas da sociedade para a fixação das diretrizes e da política geral da universidade, bem como opinar sobre todos os assuntos que lhe forem submetidos.

Art. 12. O Conselho de Social terá a seguinte composição:

I - o Reitor, como seu Presidente;

II - o Vice-Reitor e os Pró-Reitores;

III - três representantes de cada um dos Conselhos: Universitário, de Ensino, Pesquisa, Extensão e Cultura e de Curadores;

IV - um representante do Governo Estadual;

V - um representante da Assembléia Legislativa;

VI – um representante da Prefeitura Municipal de Dourados;

VII – um representante da Câmara Municipal;

VIII - um representante do Tribunal de Justiça do Estado do Mato Grosso do Sul;

IX - um representante da Diretoria do Fórum da Justiça Federal, Seção do Município de Dourados;

X - dois representantes de entidades de trabalhadores;

XI - dois representantes de entidades empresariais;

XII – um representante de cada uma das organizações governamental e não governamentais, sediadas no Município de Dourados, ligadas ao ensino, à pesquisa, à extensão e à cultura;

XIII - um representante da Associação de Docentes da UFGD;

- XIV - um representante do Sindicato dos Trabalhadores da UFGD;
- XV - um representante do Diretório Central dos Estudantes da UFGD;
- XVI - um representante dos servidores aposentados da UFGD; e
- XVII - um representante dos ex-alunos da UFGD.

CAPÍTULO II

Da Administração Central

Art. 13. Constituem a Administração Central da Fundação Universidade Federal da Grande Dourados:

- I - o Conselho Universitário;
- II - o Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Cultura;
- III – Conselho de Curadores;
- IV – Reitoria.

Seção I

Do Conselho Universitário

Art. 14. O Conselho Universitário é o organismo superior de função deliberativa, normativa, de planejamento e de julgamento de recursos de natureza administrativa, didático-científica, econômico-financeira e patrimonial, tem por atribuições:

I – estabelecer as diretrizes acadêmicas e administrativas da Universidade e supervisionar a sua execução;

II – exercer a jurisdição superior da Universidade em matéria que não seja de competência privativa do Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Cultura e do Conselho de Curadores;

III – aprovar, na forma da lei, modificações no Estatuto e no Regimento Geral da Universidade, em seção conjunta com o Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Cultura e com o Conselho de Curadores, especialmente convocados para este fim;

IV – aprovar o Plano de Gestão de cada reitorado, que deverá ser apresentado pelo Reitor ao Conselho Universitário nos primeiros 60 (sessenta) dias de seu mandato;

V – aprovar os regimentos das Unidades Acadêmicas, Órgãos Suplementares e demais órgãos que venham a ser criados conforme previsto no artigo 7º;

VI – aprovar a proposta orçamentária da Universidade, em seção conjunta com o Conselho de Ensino Pesquisa, Extensão e Cultura e com o Conselho de Curadores;

VII – aprovar a criação, modificação, extinção e a vinculação de órgãos administrativos, unidades acadêmicas, órgãos suplementares e *campi*, na forma da lei;

VIII – aprovar propostas de criação ou extinção de cursos de graduação e de programas de pós-graduação *stricto sensu*, bem como de alteração do número de total de vagas da Universidade nos cursos de graduação, ouvidos o Conselho de Ensino Pesquisa, Extensão e Cultura, as Unidades Acadêmicas e demais setores envolvidos;

IX – aprovar as normas disciplinadoras quanto ao dimensionamento, lotação, ingresso, regime de trabalho, progressão funcional, avaliação e qualificação dos servidores docentes e técnico-administrativos da Universidade;

X – regulamentar o processo para a escolha de representantes dos docentes e dos técnico-administrativos nos conselhos da Universidade;

XI – aprovar a outorga de distinções universitárias previstas neste Estatuto;

XII – definir quais as áreas do conhecimento a serem consideradas para estabelecer as representações das câmaras que comporão o plenário do Conselho Universitário e do Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Cultura;

XIII – promover, na forma da lei, o processo de escolha do Reitor e Vice-Reitor;

XIV - apurar responsabilidades do Reitor e do Vice-Reitor, adotando as providências cabíveis, na forma da lei e deste Estatuto;

XV – propor a destituição do Reitor e do Vice-Reitor, na forma da lei, com a aprovação de pelo menos 2/3 (dois terços) da totalidade de seus membros, especialmente convocado para este fim;

XVI – atuar como instância máxima de recurso no âmbito da Universidade, bem como avocar o exame e a deliberação sobre qualquer matéria de interesse da Universidade, respeitado o disposto no inciso II deste artigo; e

Parágrafo único. Serão impedidos de votar matéria referente aos incisos XIV e XV:

a) os Pró-Reitores;

b) o Reitor e o Vice-Reitor, quando se tratar da própria responsabilidade ou destituição.

Art. 15. O Conselho Universitário terá a seguinte composição:

I – o Reitor, como Presidente, com voto de qualidade, além de voto comum;

II – o Vice-Reitor e os Pró-Reitores;

III – os Diretores de Unidades Acadêmicas;

IV – um representante dos Diretores dos Órgãos Suplementares, eleito por seus pares;

V – um representante dos Diretores dos Órgãos Administrativos, eleito por seus pares;

VI – três representantes da comunidade não universitária escolhidos, cada um, respectivamente, em listas tríplexes elaboradas pelas Federações das entidades empresariais e das entidades de trabalhadores e pelos Conselhos Regionais de Fiscalização Profissional, com mandato de dois anos, permitida a recondução;

VII - representantes dos servidores docentes da Universidade eleitos por seus pares, em número mínimo de três e igual ao necessário para garantir a prevalência da representação docente estabelecida em lei, com mandato de dois anos, permitida à recondução;

VIII – três representantes dos servidores técnico-administrativos da Universidade eleitos por seus pares, com mandato de dois anos, permitida a recondução; e

IX – três representantes estudantis da Universidade indicados pelo Diretório Central de Estudantes, com mandato de um ano.

§ 1º O Conselho Universitário reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Reitor ou por requerimento da maioria de seus membros.

§ 2º Poderão participar do Conselho Universitário, com direito a voz, os Diretores dos Órgãos Suplementares e dos Órgãos Administrativos que não fizerem parte do Conselho Universitário, além de representantes do sindicato dos professores e dos técnico-administrativos, se houver, e do Diretório Central dos Estudantes.

Art. 16. O Conselho Universitário poderá instituir Comissões de Trabalho que, conforme a matéria e/ou a natureza do assunto, poderão ter caráter permanente ou temporário.

Seção II

Do Conselho de Ensino, Pesquisa Extensão e Cultura

Art. 17. O Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Cultura é organismo de supervisão, com atribuições deliberativas, normativas e consultivas sobre atividades didáticas, científicas, culturais, artísticas, de interação com a sociedade e se estruturará em duas instâncias de deliberação: o Plenário e as Câmaras Setoriais.

§ 1º O Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Cultura será composto pelas seguintes Câmaras Setoriais:

I – Câmara de Ensino de Graduação;

II – Câmara de Ensino de Pós-Graduação e de Pesquisa; e

III – Câmara de Extensão e Cultura.

§ 2º As Câmaras Setoriais poderão instalar fóruns especiais para a discussão de temas específicos.

§ 3º Além de suas atribuições específicas, o Plenário constituir-se-á em instância de recursos das decisões das Câmaras Setoriais, cuja composição e competências exclusivas serão definidas no Regimento do Conselho.

§ 4º O Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Cultura reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Reitor ou por requerimento da maioria de seus membros.

Art. 18. Farão parte das Câmaras Setoriais os seguintes membros:

I – da Câmara de Ensino de Graduação, os coordenadores dos cursos de graduação;

II – da Câmara de Ensino de Pós-Graduação e de Pesquisa, os coordenadores dos programas de pós-graduação *stricto sensu* e os presidentes de uma das comissões ligadas às atividades de pesquisa e de pós-graduação *lato sensu* criadas nas Unidades Acadêmicas que não desenvolvem pós-graduação *stricto sensu*;

III – da Câmara de Extensão e Cultura, os presidentes das comissões relacionadas às atividades de interação com a sociedade, criadas nas Unidades Acadêmicas.

Art. 19. Ao Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Cultura, compete:

I – elaborar seu regimento;

II – estabelecer normas gerais para a organização, funcionamento, avaliação e alterações relativas aos cursos de graduação, aos programas de pós-graduação *stricto sensu*, de pós-graduação *lato sensu*, aos demais cursos abrangidos pela educação superior e às atividades de pesquisa, extensão e cultura, observadas as diretrizes gerais curriculares nacionais fixadas pelo Conselho Nacional de Educação;

III – aprovar os currículos dos cursos de graduação, bem como suas alterações;

IV – apreciar e analisar as propostas acerca da criação ou da extinção dos cursos de graduação e dos programas de pós-graduação *stricto sensu* e encaminha-los ao Conselho Universitário;

V – analisar e aprovar as propostas quanto à realização dos cursos de pós-graduação *lato sensu*;

VI – deliberar sobre a redistribuição de vagas entre os cursos de graduação da Universidade, ouvidas as Unidades Acadêmicas e demais setores envolvidos;

VII – estabelecer normas gerais para o afastamento de docentes;

VIII – realizar estudos relativos à política educacional da Universidade e submetê-los à apreciação do Conselho Universitário;

IX – elaborar normas disciplinadoras das atividades acadêmicas e didático-científicas da Universidade, especialmente sobre processo seletivo para ingresso de alunos em cursos seqüências, de graduação, de pós-graduação e de extensão, bem como para o preenchimento de vagas, inclusive em cursos afins, nas transferências facultativas;

X – elaborar, ouvida a área de recursos humanos na Universidade, normas disciplinadoras do ingresso, regime de trabalho, progressão funcional, avaliação e qualificação dos docentes, a serem submetidas ao Conselho Universitário;

XI – realizar estudos, a serem submetidos ao Conselho Universitário, sobre proposta de criação, incorporação e extinção de unidades acadêmicas, órgãos suplementares, órgãos complementares e *campi*;

XII disciplinar a realização de exames ou aplicação de instrumentos específicos para a avaliação de alunos considerados de aproveitamento extraordinário;

XIII – estabelecer normas sobre os procedimentos indispensáveis à validação e reconhecimento de estudos, conforme o caso;

XIV – exercer outras competências previstas neste Estatuto, sem prejuízo de outras relacionadas com a autonomia didático-científica e acadêmica, bem como as relacionadas ao ensino, à pesquisa, à extensão e à cultura; e

XV – deliberar em grau de recurso e como instância última sobre matéria de sua competência.

Art. 20. O Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Cultura terá a seguinte composição:

I – o Reitor, como seu Presidente, com voto de qualidade, além do voto comum;

II – O Vice-Reitor e os Pró-Reitores;

III – representantes da Câmara de Ensino de Graduação eleitos pela mesma dentre os coordenadores dos cursos de graduação, em número correspondente a 20% (vinte por cento) dos membros da Câmara, desprezada a fração;

IV – representantes da Câmara de Ensino de Pós-Graduação e de Pesquisa eleitos pela mesma, em número correspondente a 20% (vinte por centos) da totalidade de seus membros, escolhidos dentre os presidentes de comissões das unidades acadêmicas, desprezada a fração;

V – representantes da Câmara de Extensão e Cultura, eleitos pela mesma em número correspondente a 20% (vinte por cento) da totalidade de seus membros, escolhidos dentre os presidentes de comissões das unidades acadêmicas, desprezada a fração;

VI - representantes dos servidores docentes da Universidade eleitos por seus pares, em número mínimo de três e igual ao necessário para garantir a

prevalência da representação docente estabelecida em lei, com mandato de dois anos, permitida à recondução;

VII – três representantes dos servidores técnico-administrativos da Universidade eleitos por seus pares, com mandato de dois anos, permitida a recondução; e

VIII – três representantes estudantis da Universidade indicados pelo Diretório Central de Estudantes, com mandato de um ano.

§ 2º Na escolha das representações das Câmaras para composição do Plenário do Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Cultura eleger-se-á pelo menos um docente de cada uma das áreas do conhecimento.

Seção III Do Conselho de Curadores

Art. 21. O Conselho de Curadores é o organismo de fiscalização econômico-financeira da Universidade, cujas composições e competências serão definidas em seu regimento.

Art. 22. São atribuições do Conselho de Curadores:

I – elaborar seu regimento;

II – exercer a fiscalização econômico-financeira da Universidade;

III – aprovar a tabela de valores de taxas, emolumentos e outras contribuições devidas à Universidade, elaborada pela Pró-Reitoria de Planejamento e Administração;

IV – pronunciar-se sobre a criação de fundos especiais, a instituição de prêmios pecuniários, a aceitação de legados e doações;

V – opinar, conclusivamente, sobre a prestação de contas da Universidade, relativa a cada exercício financeiro;

VI – exercer outras atribuições previstas em lei, neste Estatuto, no Regimento Geral da Universidade, ou estabelecidas por deliberação específica do Conselho Universitário.

Art. 23. Integram o Conselho de Curadores:

I – Até dois pró-reitores das áreas de administração, planejamento, orçamento e finanças, indicados pelo Reitor;

II – três representantes docentes do Conselho Universitário, eleitos entre seus membros;

III – três representantes docentes do Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Cultura, eleitos entre seus pares;

VI – três representantes docentes da Universidade eleitos por seus pares, com mandato de dois anos, permitida a recondução;

VII – três representantes dos servidores técnico-administrativos da Universidade eleitos por seus pares, com mandato de dois anos, permitida a recondução; e

VIII – três representantes estudantis da Universidade indicados pelo Diretório Central de Estudantes, com mandato de um ano.

Art. 24. O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho de Curadores serão escolhidos entre seus membros em reunião presidida pelo Reitor, especialmente convocada para este fim, não podendo recair sobre os Pró-Reitores.

Seção IV Da Reitoria

Art. 25. A Reitoria é o órgão executivo central que administrará, coordenará, fiscalizará e superintenderá todas as atividades universitárias e será exercida pelo Reitor, nomeado na forma da lei, auxiliado pelo Vice-Reitor e assessorado pelas Pró-Reitorias, Chefia de Gabinete, Procuradoria Federal, Coordenadorias, Assessorias e Órgãos Suplementares e Administrativos.

§ 1º São atribuições do Reitor:

I - representar a Universidade em juízo ou fora dele;

II - convocar e presidir a Assembléia Universitária, o Conselho Universitário, e o Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Cultura;

III - nomear e dar posse ao Vice-Reitor, Pró-Reitores, Diretores e Vice-Diretores;

IV - baixar atos e resoluções decorrentes de decisões do Conselho Universitário e do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão;

V - conferir graus e assinar diplomas e certificados;

VI - proceder, em Assembléia Universitária, à entrega de prêmios, diplomas e títulos acadêmicos conferidos pelo Conselho Universitário;

VII – firmar, contratos, acordos ou convênios entre a Universidade e entidades públicas e privadas;

VIII - nomear, contratar, exonerar, dispensar e aplicar penalidades disciplinares ao pessoal docente e técnico-administrativo, observada a legislação em vigor;

IX - fixar a lotação do pessoal da UFGD e conceder aposentadoria, na forma da legislação vigente;

X - baixar atos de concessão de incentivos funcionais ao pessoal docente e técnico-administrativo;

XI - constituir comissões especiais, de caráter permanente ou temporário, para emitir parecer sobre acumulação de cargos, na forma da legislação em vigor, ou para estudos de problemas específicos;

XII - requisitar, na forma da lei e deste Estatuto, pessoal docente ou técnico-administrativo a outras instituições, para prestar serviços à Universidade;

XIII - encaminhar ao Conselho Universitário e ao Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Cultura, conforme o caso, reclamações ou recursos de professores, alunos ou servidores;

XIV - administrar as finanças da Universidade e determinar a aplicação dos seus recursos, de conformidade com o orçamento aprovado e os fundos instituídos;

XV - submeter à aprovação do Conselho Universitário, do Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Cultura e do Conselho de Curadores, em reunião plenária dos três Conselhos, no início de cada exercício orçamentário, o orçamento da Universidade e a respectiva proposta orçamentária da Universidade;

XVI - submeter ao Conselho de Curadores a prestação de contas anual da Universidade;

XVII - exercer o poder disciplinar na jurisdição da Universidade, nos termos da legislação específica;

XVIII - delegar poderes e atribuições, cancelando-os, no todo ou em parte, segundo o interesse da administração;

XIX - propor a abertura de créditos adicionais;

XX - autorizar a participação de docentes e técnico-administrativos nas atividades de direção ou de órgãos colegiados das fundações de apoio da Universidade, observando a legislação vigente;

XXI - desempenhar as demais atribuições inerentes ao seu cargo, não especificadas neste Estatuto.

§ 2º As Coordenadorias, as Assessorias, os Órgãos Suplementares e os Órgãos Administrativos terão suas vinculações e competências definidas em Resolução do Conselho Universitário.

§ 3º Nas ausências e impedimentos do Reitor, a Reitoria será exercida pelo Vice-Reitor.

§ 4º Nas ausências e impedimentos do Reitor e do Vice-Reitor, a Reitoria será exercida por um dos Pró-Reitores pertencentes à carreira do Magistério Superior, previamente designado.

Art. 26. As Pró-Reitorias são Órgãos responsáveis por supervisionar e coordenar as respectivas áreas de atuação.

§ 1º. No início de cada mandato, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após sua posse, o Reitor encaminhará ao COUNI, para deliberação, proposta de estrutura de Pró-Reitorias para sua gestão administrativa e acadêmica;

§ 2º. Os Pró-Reitores serão nomeados pelo Reitor, mediante livre escolha;

§ 3º. O número máximo de pró-reitorias não poderá ultrapassar o correspondente a 20% do total de membros do Conselho Universitário

Art. 27. O Reitor poderá opor veto às deliberações do Conselho Universitário, do Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Cultura e do Conselho de Curadores, justificando-o no prazo de 15 dias ao Conselho Universitário, o qual poderá revogar o veto pela maioria qualificada de três quintos de seus membros.

§ 1º Na reunião do Conselho Universitário para julgamento do veto, será permitida a participação de membros do Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Cultura ou do Conselho de Curadores com o direito a voz.

§ 2º Não caberá veto às decisões do Conselho de Curadores contrárias à aprovação de prestação de Contas.

Art. 28. O Reitor e o Vice-Reitor serão escolhidos por um Colégio Eleitoral, entre os nomes indicados em lista tríplice resultante de consulta à comunidade universitária, na forma prevista em lei.

Parágrafo único. O Reitor e o Vice-Reitor deverão pertencer à Carreira do Magistério Superior e possuir o título de doutor, ou estar posicionado na Classe de Adjunto IV da Carreira, e atender outros requisitos previstos em lei.

Art. 29. O Colégio Eleitoral normatizará o processo de escolha do Reitor e do Vice-Reitor e homologará o resultado a consulta à comunidade universitária.

Parágrafo único. O Colégio Eleitoral será integrado pelo Conselho Universitário e pelo Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Cultura.

Art. 30. Ao Vice-Reitor competirá exercer as atribuições definidas no Regimento Geral da Universidade e nos atos de delegação baixados pelo Reitor.

Art. 31. O mandato de Reitor e de Vice-Reitor, com duração prevista em lei, se extingue pela renúncia e pela destituição ou vacância do cargo na forma da lei.

CAPÍTULO III **Das Unidades Acadêmicas**

Art. 32. Para desenvolver as atividades indissociáveis de Ensino, Pesquisa e Extensão, a Universidade se estruturará em Unidades Acadêmicas.

Art. 33. A criação de uma Unidade Acadêmica exigirá o atendimento de pelo menos uma das exigências a seguir especificadas:

I – um curso de graduação e um número mínimo de dez professores a ele vinculados diretamente;

II – um curso de graduação e um programa de pós-graduação *stricto sensu*, na mesma área do conhecimento; e

III – um programa de pós-graduação, *stricto sensu*, e um número mínimo de 10 (dez) professores a ele vinculados diretamente.

§ 1º Para efeito da aplicação deste artigo, o curso de graduação será entendido como englobando todas as suas habilitações, ênfases e modalidades.

§ 2º O Conselho Universitário avaliará, a cada quatro anos, se existem unidades acadêmicas que não mais possuem as condições estabelecidas no *caput* deste artigo, definindo ações para revigorá-las ou acoplá-las a outras unidades.

Art. 34. A relação das Unidades Acadêmicas será estabelecida em resolução do Conselho Universitário, considerados os artigos 32 e 33 deste Estatuto.

Art. 35. Constituirão a Unidade Acadêmica:

I - o Conselho Diretor;

II - a Diretoria;

III - a Coordenadoria dos Cursos de Graduação;

IV - a Coordenadoria dos programas de pós-graduação *stricto sensu*; e

Parágrafo único. Se necessário, a Unidade Acadêmica poderá constituir núcleos com atribuições técnicas, científicas ou culturais de apoio às suas atividades de ensino, pesquisa, cultura e interação com a sociedade, cuja criação e estrutura deverá ser aprovada pelo Conselho Universitário.

Art. 36. A Unidade Acadêmica constituirá quantas comissões forem necessárias para coordenar as suas atividades de pesquisa e de pós-graduação *lato sensu*, bem como uma comissão para coordenar as atividades de interação com a sociedade, cujas composições, funcionamentos e presidências serão definidas pelo Conselho Diretor da Unidade.

Art. 37. A Unidade Acadêmica definirá em seu Regimento a existência, ou não, de um fórum, não-deliberativo, que congregue professores, estudantes e servidores técnico-administrativos e que se reunirá ordinariamente uma vez por ano, ou extraordinariamente, quando convocado pelo Diretor, ou por requerimento da maioria dos membros do Conselho Diretor.

Parágrafo Único. A Unidade Acadêmica definirá o nome que melhor lhe convier para essa instância de discussão interna.

Art. 38. Esse fórum de discussão será presidido pelo Diretor e será convocado com as seguintes finalidades não-deliberativas:

I - conhecer, por exposição do Diretor, as principais ocorrências da vida da unidade e o plano anual de suas atividades;

II - discutir o projeto acadêmico da unidade.

Seção I Do Conselho Diretor

Art. 39. O Conselho Diretor é o organismo máximo deliberativo e de recurso da unidade acadêmica em matéria acadêmica, administrativa e financeira e terá por atribuições:

I - elaborar o Regimento da unidade ou suas modificações e submetê-las à apreciação do Conselho Universitário, para aprovação;

II - encaminhar ao Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Cultura a proposta de criação e de funcionamento e/ou de desativação dos cursos de graduação e de pós-graduação *lato sensu*.

III - propor ao Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Cultura a alteração do número de vagas dos cursos de graduação e estabelecer os critérios para o preenchimento das vagas não ocupadas que houver nos cursos de graduação;

IV - encaminhar ao Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Cultura a proposta de criação e de funcionamento dos programas de pós-graduação;

V - aprovar as atividades de pesquisa e de interação com a sociedade a serem desenvolvidas no âmbito da unidade;

VI - encaminhar ao Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Cultura a proposta de funcionamento de cursos de extensão;

VII - aprovar a criação e/ou desativação de Núcleos de Estudos e Pesquisa no âmbito da unidade acadêmica;

VIII - aprovar os nomes dos membros das comissões julgadoras que atuarão nos concursos públicos para provimento dos cargos da carreira do magistério, no âmbito da unidade acadêmica;

IX - promover, na forma da lei, o processo de escolha do Diretor e do Vice-Diretor da unidade acadêmica;

X - aprovar o Plano de Gestão da Diretoria da unidade acadêmica, que deverá ser apresentado pelo Diretor ao Conselho, no prazo de 30 (trinta) dias após sua posse;

XI - estabelecer as diretrizes acadêmicas, administrativas e financeiras da unidade acadêmica e supervisionar a sua execução em consonância com o disposto neste Estatuto, no Regimento Geral da Universidade e no Regimento da unidade;

XII - elaborar o orçamento da unidade acadêmica em consonância com o da Universidade;

XIII - propor a destituição do Diretor e/ou do Vice-Diretor, na forma da lei, com aprovação de pelo menos 2/3 (dois terços) dos conselheiros, em reunião especialmente convocada para este fim e presidida por outro membro do Conselho escolhido no início da mesma;

XIV - propor ao Conselho Universitário a criação de Órgãos Complementares para apoio às atividades de ensino, pesquisa, cultura e interação com a sociedade;

XV - aprovar as propostas de convênio e de contratos que a unidade acadêmica vier a firmar com outras instituições de direito público ou privado;

XVI - propor ao Conselho Universitário a outorga de distinções universitárias previstas neste Estatuto;

XVII - criar comissões e grupos de trabalho necessários à realização de suas atribuições e competências; e

XVIII - atuar como instância máxima de recurso no âmbito da unidade acadêmica, bem como avocar o exame e a deliberação sobre qualquer matéria de interesse da unidade.

Art. 40. Integram o Conselho Diretor:

I - o Diretor da Unidade, como seu Presidente;

II - o Vice-Diretor;

III - os Coordenadores dos cursos de graduação;

IV - os Coordenadores dos programas de pós-graduação *stricto sensu*, quando existirem estes cursos na unidade;

V - os Presidentes das comissões internas que coordenam as atividades de pesquisa e de pós-graduação *lato sensu* bem como o Presidente da comissão que coordena as atividades de interação com a sociedade;

VI – três docentes da unidade acadêmica, eleitos por seus pares;

VII – três representantes estudantis, eleitos por seus pares, e

VIII– três representantes dos servidores técnico-administrativos, eleitos por seus pares.

Seção II Da Diretoria

Art. 41. A Diretoria, órgão executivo central que administra, coordena e superintende todas as atividades da Unidade Acadêmica, será exercida pelo Diretor, eleito e nomeado na forma da lei, que será auxiliado pelo Vice-Diretor e assessorado pelo Coordenador Administrativo da Unidade.

§ 1º O Vice-Diretor será o Coordenador do Curso de Graduação, no caso da existência de um só curso na Unidade Acadêmica, e será, também, o coordenador do conjunto de disciplinas que a unidade oferece para outros cursos da Universidade.

§ 2º No caso de existirem dois ou mais cursos de graduação na unidade acadêmica, o Vice-Diretor coordenará o conjunto de disciplinas que a unidade oferecer para outros cursos da Universidade.

§ 3º A Coordenadoria Administrativa da Unidade Acadêmica será responsável pelas ações ligadas à informatização, organização e métodos, gerência orçamentária e patrimonial, secretaria do Conselho Diretor da Unidade, controle da manutenção de equipamentos e outras atividades administrativas inerentes aos trabalhos da Unidade, e o seu Coordenador será um servidor técnico-administrativo, de preferência que possua graduação de nível superior.

Art. 42. O Diretor e o Vice-Diretor, cujas competências serão estabelecidas no Regimento Geral da Universidade e no Regimento da Unidade, serão eleitos, na forma da lei, pela unidade, dentre seus docentes, e serão nomeados pelo Reitor.

§ 1º O Diretor e o Vice-Diretor deverão pertencer à Carreira do Magistério Superior e atender outros requisitos previstos em lei.

§ 2º Os mandatos de Diretor e de Vice-Diretor, com duração prevista em lei, se extinguem pela renúncia e pela destituição ou vacância do cargo na forma da lei.

§ 3º Nas faltas e impedimentos do Diretor e do Vice-Diretor, a direção da Unidade Acadêmica será exercida pelo membro do Conselho Diretor mais antigo no exercício do magistério na Fundação Universidade Federal da Grande Dourados, previamente designado pelo Reitor.

Seção III

Da Coordenadoria dos Cursos de Graduação

Art. 43. Para cada curso de graduação, com suas habilitações, ênfases e modalidades, haverá uma Coordenação de Curso que será exercida por um Coordenador.

§ 1º O Coordenador de Curso será escolhido, entre os professores que ministram disciplinas no Curso, pelo Conselho Diretor da Unidade Acadêmica que o curso estiver vinculado, e designado pelo Reitor para um mandato de dois anos, permitida a recondução, observado o disposto no § 2º do art. 42.

§ 2º O Coordenador de Curso deverá ser professor com formação específica na área de graduação ou pós-graduação correspondente às finalidades e aos objetivos do curso, preferencialmente com título de doutor ou mestre.

§ 3º O Regimento Geral da Universidade disciplinará as atividades e competências do Coordenador dos Cursos de Graduação e a forma de designação do substituto eventual.

Art. 44 O Vice-Diretor da Unidade Acadêmica coordenará o conjunto de disciplinas que a Unidade Acadêmica oferecer para outros cursos da Universidade, zelando pela equanimidade na distribuição qualitativa dos docentes e dos cursos por ela servidos.

Seção IV

Da Coordenadoria dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*

Art. 45. Nas Unidades Acadêmicas que oferecem programas de pós-graduação serão constituídas Coordenadorias de Pós-Graduação *stricto sensu*,

com um coordenador responsável pela implementação, desenvolvimento, administração e acompanhamento da política da unidade nesse âmbito.

§ 1º As Unidades Acadêmicas só poderão constituir mais de uma Coordenadoria de Pós-Graduação se os programas oferecidos cobrirem áreas distintas do conhecimento.

§ 2º A Coordenadoria de Pós-Graduação será constituída pelos professores vinculados à Pós-Graduação e por representantes estudantis, nos termos do Regimento Geral da Universidade.

§ 3º O Coordenador de Pós-Graduação será escolhido pelo Conselho Diretor da Unidade Acadêmica a que o respectivo programa de pós-graduação estiver vinculado, e designado pelo Reitor para um mandato de dois anos, permitida a recondução.

§ 4º O Regimento Geral da Universidade disciplinará as atividades e competências do Coordenador de Pós-Graduação e a forma de designação do substituto eventual.

Art. 46. O Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Cultura disciplinará os programas de pós-graduação *stricto sensu* quanto às condições de ingresso, duração, regime de estudos, exames, áreas de habilitações.

CAPÍTULO IV Dos Órgãos Suplementares

Art. 47. Os Órgãos Suplementares, vinculados à Reitoria, com atribuições técnicas, culturais, desportivas, recreativas, assistenciais e outras, fornecerão apoio às atividades de ensino, pesquisa e extensão da Universidade.

Art. 48. Os Órgãos Suplementares serão geridos por seus Diretores, que responderão administrativamente pelos mesmos.

Parágrafo Único. Os Diretores serão designados pelo Reitor.

Art. 49. Os Órgãos Suplementares possuirão Conselhos Deliberativos ou Consultivos, na forma definida Regimento Geral da Universidade.

Art. 50. A relação dos Órgãos Suplementares será estabelecida por Resolução do Conselho Universitário.

TÍTULO III Do Regime Didático-Científico

CAPÍTULO I Do Ensino

Art. 51. O Ensino na Fundação Universidade Federal da Grande Dourados será ministrado mediante a realização de cursos e outras atividades didáticas,

curriculares e extracurriculares, e compreenderá as seguintes modalidades:

- I - Graduação;
- II - Pós-Graduação *stricto sensu* e *lato sensu*;
- III - Seqüenciais; e
- V - Extensão.

Art. 52. Os cursos de graduação se destinarão à obtenção de graus acadêmicos ou graus que assegurem condições para o exercício profissional.

Parágrafo Único. Os cursos de graduação, em conformidade com o disposto no Regimento Geral da Universidade e nas Resoluções do Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Cultura, serão abertos no limite de vagas pré-estabelecido, a:

I - candidatos admitidos por meio do processo seletivo aprovado pelo Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Cultura, observada a ordem classificatória e desde que hajam concluído o ensino médio ou equivalente;

II - portadores de diploma de curso superior;

III - alunos de outras instituições, através de transferências obrigatórias e facultativas;

IV - bolsistas de acordo cultural entre o Brasil e outros países;

V - alunos de outras instituições, nas condições estabelecidas em convênios com a UFGD; e

VI - matrículas autorizadas nas condições de reciprocidade diplomática, previstas em lei.

Art. 53. O ensino de pós-graduação terá como objetivo a formação de recursos humanos altamente qualificados e compreenderá programas de pós-graduação *stricto sensu* e cursos de pós-graduação *lato sensu*.

§ 1º Os programas de pós-graduação *stricto sensu* terão por objetivos a capacitação docente, a formação de pesquisadores e a produção de novos conhecimentos e estarão abertos à comunidade, conforme os requisitos estabelecidos pelo Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Cultura, e pelas normas regimentais próprias de cada um.

§ 2º Os cursos de pós-graduação *lato sensu* terão por objetivo desenvolver e aprofundar os estudos feitos na graduação e se destina a preparar especialistas em setores restritos de estudos e atualizar e melhorar os conhecimentos e as técnicas de trabalhos em área restrita ao interesse profissional.

§ 3º Os cursos de pós-graduação *lato sensu* serão abertos aos candidatos que preenchem os requisitos estabelecidos pelo Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Cultura e pela Unidade Acadêmica.

Art. 54. Os cursos seqüenciais terão como objetivo atender à demanda de formação específica e serão oferecidos na forma da lei.

Parágrafo Único. Os cursos seqüenciais, em conformidade com o disposto no Regimento Geral da Universidade e nas Resoluções do Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Cultura, serão abertos, no limite de vagas pré-estabelecido, a:

I - candidatos admitidos por meio do processo seletivo aprovado pelo Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Cultura, que hajam concluído o ensino médio ou equivalente;

II - portadores de diploma de curso superior;

III - alunos de outras instituições, através de transferências obrigatórias e facultativas;

IV - bolsistas amparados por acordo cultural entre o Brasil e outros países;

V - alunos de outras instituições, nas condições estabelecidas em convênios com a Fundação Universidade Federal da Grande Dourados; e

VI - matrículas autorizadas nas condições de reciprocidade diplomática, previstas em lei.

Art. 55. Os cursos de extensão terão como objetivo difundir e atualizar conhecimentos, sendo abertos à participação da sociedade, conforme requisitos estabelecidos pelo Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Cultura.

CAPÍTULO II

Da Pesquisa

Art. 56. A pesquisa, assegurada a liberdade de assuntos, terá por objetivo produzir, criticar e difundir conhecimentos culturais, artísticos, científicos e tecnológicos.

Parágrafo único. A UFGD assegurará o desenvolvimento da pesquisa e da produção acadêmica e consignará em seu orçamento recursos para este fim.

CAPÍTULO III

Da Extensão

Art. 57. A extensão terá como objetivo intensificar relações transformadoras entre a Universidade e a Sociedade, e se desenvolverá de forma articulada com o ensino e a pesquisa.

§ 1º As atividades de extensão poderão ser realizadas em parceria com outras instituições.

§ 2º A UFGD assegurará o desenvolvimento e a realização das atividades de extensão e consignará em seu orçamento recursos para este fim.

TÍTULO IV

Da Comunidade Universitária

Art. 58. A Comunidade Universitária será constituída pelos professores, estudantes e servidores técnico-administrativos, diversificados em suas atribuições e unificados em seus objetivos.

Art. 59. As competências, as responsabilidades, os direitos e os deveres da comunidade universitária estão definidos neste Estatuto, no Regimento Geral da Universidade e na legislação pertinente.

CAPÍTULO I

Do Corpo Docente

Art. 60. O Corpo Docente da Universidade é constituído por professores que desempenham suas atividades peculiares de acordo com a legislação em vigor e com as Resoluções da universidade.

Art. 61. O ingresso, a nomeação, a posse, o regime de trabalho, a promoção, o acesso, a aposentadoria e a dispensa do docente serão regidos pela legislação disciplinadora da matéria, pelo Regimento Geral da Universidade, pelas disposições do Plano de Carreira e pelas resoluções do Conselho Universitário e do Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Cultura.

CAPÍTULO II

Do Corpo Discente

Art. 62. O Corpo Discente será constituído por estudantes regulares e especiais.

§ 1º Aluno regular é aquele matriculado nos cursos vinculados ao ensino de Graduação, de Pós-Graduação *lato sensu* e nos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu*.

§ 2º Aluno especial será aquele inscrito em cursos de extensão, disciplinas isoladas ou atividades congêneres.

Art. 63. A Universidade prestará assistência ao corpo discente, sem prejuízo de suas responsabilidades com os demais membros da comunidade universitária, fomentando, entre outras iniciativas:

- I - programas de alimentação, alojamento e saúde;
- II - promoções de natureza artística, cultural, esportiva e recreativa;
- III - programas de bolsas de trabalho, de extensão, de iniciação científica e de monitoria de graduação e de pós-graduação; e
- IV - orientação psicopedagógica e profissional.

CAPÍTULO III

Do Corpo Técnico-Administrativo

Art. 64. O Corpo Técnico-Administrativo da Universidade será constituído por servidores integrantes do quadro, que exercem atividades de apoio técnico, administrativo e operacional, necessárias ao cumprimento dos objetivos institucionais.

Art. 65. O ingresso, a nomeação, a posse, o regime de trabalho, a promoção, o acesso, a aposentadoria e as dispensas do servidor técnico-administrativo serão regidos pela legislação disciplinadora da matéria, pelo Regimento Geral da Universidade, pelo Plano de Carreira da Universidade e pelas resoluções do Conselho Universitário.

TÍTULO V

Dos Diplomas, Certificados, Títulos e Honrarias

Art. 66. Ao aluno regular que concluir curso de graduação, de pós-graduação *lato sensu* ou programa de pós-graduação *stricto sensu*, com observância das exigências contidas neste Estatuto, no Regimento Geral da Universidade e nas resoluções dos conselhos da instituição, a Universidade conferirá grau e expedirá o correspondente diploma ou título.

Parágrafo Único. Ao aluno especial que concluir curso de extensão, disciplina isolada ou atividades de outras naturezas, a Universidade expedirá o correspondente certificado.

Art. 67. A Universidade, por meio do Conselho Universitário, poderá atribuir os seguintes títulos especiais:

I - *Mérito Universitário*, a membro da Sociedade que se tenha distinguido por relevantes serviços prestados à Universidade;

II - *Professor Emérito*, a docente aposentado na Fundação Universidade Federal da Grande Dourados que tenha alcançado posição eminente em atividades universitárias;

III - *Professor Honoris Causa*, a professor ou cientista ilustre, não pertencente à Fundação Universidade Federal da Grande Dourados, que a esta tenha prestado relevantes serviços;

IV - *Doutor Honoris Causa*, a personalidade que se tenha distinguido pelo saber ou pela atuação em prol das artes, das ciências, da filosofia, das letras ou do melhor entendimento entre os povos; e

V - *Servidor Emérito*, a servidor técnico-administrativo aposentado na Fundação Universidade Federal da Grande Dourados que se tenha distinguido por relevantes serviços prestados à Universidade.

§ 1º A proposta das eventuais candidaturas, explicitadas nos incisos I e V será apreciada, previamente, por uma Comissão, composta de 05 (cinco) membros, designada pelo Conselho Universitário.

§ 2º A proposta das eventuais candidaturas, explicitadas nos incisos II, III e IV será apreciada, previamente, por uma Comissão designada pelo Conselho Universitário, composta de 05 (cinco) membros, pelo menos um de cada área do conhecimento, portadores do título de Doutor.

TÍTULO VI Do Patrimônio e dos Recursos Financeiros

CAPÍTULO I Do Patrimônio

Art. 68. O patrimônio da UFGD será constituído de:

I – bens patrimoniais da UFMS, disponibilizados para o funcionamento do Campus de Dourados e do Núcleo Experimental de Ciências Agrárias, na data de publicada da lei de sua criação;

II – bens e direitos que a UFGD vier a adquirir ou incorporar;

III – doações ou legados que receber; e

IV – incorporações que resultem de serviços realizados pela UFGD, observados os limites da legislação pertinente.

§ 1º Os bens e direitos da UFGD serão utilizados na realização de suas finalidades, conforme disposições legais.

§ 2º A UFGD poderá alienar, permutar e adquirir bens, ouvido o Conselho Universitário.

CAPÍTULO II Dos Recursos Financeiros

Art. 69. Os recursos financeiros da Universidade serão provenientes de:

I - dotações que lhe forem consignadas no Orçamento da União, créditos adicionais, transferências e repasses que lhe forem conferidos;

II – doações, auxílios e subvenções que venham a ser concedidos pela União, Estados e Municípios ou por quaisquer entidades públicas ou privadas;

III – recursos provenientes de convênios, acordos e contratos celebrados com instituições ou organismos nacionais ou internacionais, observada a regulamentação pertinente;

IV – resultados de operações de crédito e juros bancários, nos termos da lei;

V – receitas eventuais, a título de retribuição por serviços prestados a terceiros, compatíveis com a finalidade da Instituição, nos termos do deste Estatuto e Regimento Interno; e

VI – taxas, anuidades e emolumentos que forem cobrados pela prestação de serviços educacionais, com observância da legislação pertinente; e

VII – receitas provenientes de patentes, marcas, direitos autorais e outros previstos em lei.

TÍTULO VII

Das Disposições Gerais

Art. 70. Todos os órgãos colegiados da Universidade, salvo casos expressos neste Estatuto ou no Regimento Geral da Universidade, funcionarão com a presença da maioria de seus membros e suas decisões serão tomadas pela maioria dos presentes.

Art. 71. A organização das eleições universitárias para escolha do Reitor, do Vice-Reitor e dos representantes docentes, técnico-administrativos e alunos será de responsabilidade institucional da Universidade, na forma disciplinada pelo Conselho Universitário.

§ 1º Em caso de empate nas eleições para representantes de órgãos colegiados, será considerado eleito o mais antigo na Universidade, e entre os de mesma antiguidade, o mais idoso.

§ 2º É vedada a acumulação de representação em mais de um colegiado da Universidade.

Art. 72. Os representantes nos órgãos colegiados da Universidade, assim como seus respectivos suplentes, serão eleitos por seus pares, com mandato de um ano para os representantes estudantis e para os representantes externos, e de dois anos para os representantes docentes e técnico-administrativos.

Art. 73. O Reitor, o Vice-Reitor, os Diretores de unidades acadêmicas e os Pró-Reitores exercerão os respectivos mandatos obrigatoriamente em regime de dedicação exclusiva.

Art. 74. Para os efeitos deste Estatuto, entender-se-á por afastamento temporário um período que não exceda 120 (cento e vinte) dias consecutivos.

Art. 75. Nos casos de vacância, haverá substituição para completar o mandato, por nova eleição ou designação.

§ 1º A substituição por eleição ocorrerá quando a vacância se der na primeira metade do mandato.

§ 2º A substituição, por designação, ocorrerá quando a vacância se der na segunda metade do mandato.

TÍTULO VIII

Das Disposições Transitórias e Finais

Art. 76. Este Estatuto terá vigência a partir da aprovação pelos organismos superiores competentes e publicação no Diário Oficial da União.

Art. 77. A implantação da estrutura da Universidade será feita progressivamente, por atos do Conselho Universitário e do Reitor, à medida que as Unidades Acadêmicas e órgãos estiverem preparados para a sua instalação.

Art. 78. A Universidade abster-se-á de promover ou autorizar qualquer manifestação de caráter político-partidário.

Art. 79. Mediante convênio, a Universidade poderá utilizar os serviços existentes na comunidade, públicos ou privados, para estágio de alunos e para treinamento de seu pessoal.

Art. 80. A manutenção de serviços próprios de pesquisa, experimentação, demonstração e aplicação ater-se-á aos limites dos objetivos da Universidade.

§ 1º Os produtos ou serviços oriundos da pesquisa constituirão propriedades da Universidade.

§ 2º A Universidade poderá desenvolver pesquisa e experimentação em conjunto com outras instituições públicas e privadas.

Art. 81. A organização e o funcionamento da Universidade serão regidos pela legislação em vigor, por este Estatuto e pelos seguintes diplomas:

I - Regimento Geral, que regulará todos os aspectos comuns da vida universitária;

II - Regimento dos Órgãos Deliberativos Superiores;

III - Regimento da Reitoria, que definirá sua estrutura e atribuições dos órgãos que lhe são vinculados;

Art. 82. O Regimento Geral será elaborado em conformidade com o disposto neste Estatuto e submetido à aprovação dos órgãos competentes.

Art. 83. Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pelo Conselho Universitário e, tratando-se de matéria didático-científica, pelo Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Cultura.

Art. 84. O presente Estatuto entrará em vigor na data da publicação da Portaria Ministerial de homologação de sua aprovação no Diário Oficial da União.